

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0466 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0466 / 2012

DE

06/11/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

DAVID SOARES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A SEMANA DA EXPO ENERGIA RENOVÁVEL, E FIXA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

PROJETO DE LEI nº,

"Dispõe sobre a Semana da Expo Energia Renovável, e fixa outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Expo Energia Renovável a ser comemorada e realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º Fica autorizado a Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente a organização da Semana da Expo Energia Renovável, que poderá ser gratuita e aberta ao público.

Art. 3º Durante a Semana da Expo Energia Renovável serão realizados palestras e exposições temáticas sobre meio ambiente e fontes de energia renovável por meio de recursos naturais como sol, vento, chuva, marés e energia geotérmica.

Art. 4º A Semana da Expo Energia Renovável sempre contará com palestrantes e exposições técnicas com profissionais do meio ambiente, professores, engenheiros e técnicos com domínio da temática que possam disponibilizar conhecimentos específicos sobre meio ambiente e fontes de energia renovável, em local apropriado para a realização do evento.

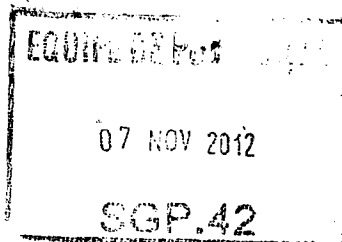
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


DAVID SOARES
VEREADOR



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-466 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

01 - PL
01-00466/2012

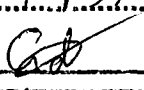
CMSP - SGP.22 - 06/11/2012 - 18:42 - 003015 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data:

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de Informação

sob nº 4.7...1...1...1...1...2...

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

JUSTIFICATIVA

A energia renovável é a energia que vem de recursos naturais como sol, vento, chuva, marés e energia geotérmica, que são recursos renováveis (naturalmente reabastecidos). Em 2008, cerca de 19% do consumo mundial de energia veio de fontes renováveis, com 13% provenientes da tradicional biomassa, que é usada principalmente para aquecimento, e 3,2% a partir da hidroeletricidade. Novas energias renováveis (pequenas hidrelétricas, biomassa, eólica, solar, geotérmica e biocombustíveis) representaram outros 2,7% e este percentual está crescendo muito rapidamente. A percentagem das energias renováveis na geração de eletricidade é de cerca de 18%, com 15% da eletricidade global vindo de hidrelétricas e 3% de novas energias renováveis.

A energia do Sol é convertida de várias formas para formatos conhecidos, como a biomassa (fotossíntese), a energia hidráulica (evaporação), a eólica (ventos) e a fotovoltaica, que contém imensa quantidade de energia, e que são capazes de se regenerar por meios naturais. A geração de energia eólica está crescendo à taxa de 30% ao ano, com uma capacidade instalada a nível mundial de 157,9 mil megawatts (MW) em 2009, e é amplamente utilizada na Europa, Ásia e nos Estados Unidos. No final de 2009, as instalações fotovoltaicas (PV) em todo o globo ultrapassaram 21.000 MW e centrais fotovoltaicas são populares na Alemanha e na Espanha. Centrais de energia térmica solar operam nos Estados Unidos e Espanha, sendo a maior destas a usina de energia solar do Deserto de Mojave, com capacidade de 354 MW.

A maior instalação de energia geotérmica do mundo é The Geysers, na Califórnia, com uma capacidade nominal de 750 MW. O Brasil tem um dos maiores programas de energia renovável no mundo, envolvendo a produção de álcool combustível a partir da cana de açúcar, e atualmente o etanol representa 18% dos combustíveis automotivos do país. O etanol combustível também é amplamente disponível nos Estados Unidos.

Exemplos de fontes de energia renovável:

O Sol: energia solar; O vento: energia eólica; Os rios e correntes de água doce: energia hidráulica; Os mares e oceanos: energia maremotriz; As ondas: energia das ondas; A matéria orgânica: biomassa, biocombustível; O calor da Terra: energia geotérmica; Água salobra: energia azul; O hidrogênio: energia do hidrogênio; Energia da fissão; e Energia da fusão.

As energias renováveis são consideradas como *energias alternativas* ao modelo energético tradicional, tanto pela sua disponibilidade (presente e futura) garantida (diferente dos combustíveis fósseis que precisam de milhares de anos para a sua formação) como pelo seu menor impacto ambiental.

O que pode ser discutido na Semana da Expo Energia Renovável?

Em um momento onde se discute muito sobre a eficácia da construção da usina de Belo Monte, outra opção para a produção de eletricidade se torna mais acessível e chama atenção de quem não tem acesso energia elétrica e para quem opta por uma solução energética sustentável.

Acolhido sempre por arquitetos responsáveis por construções certificadas, os painéis fotovoltaicos, que podem ser os grandes responsáveis pelo aumento da produção de energia limpa em grandes centros, seja para demandas residenciais ou empresariais, ganham cada vez mais adeptos.

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-466 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-466 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES



Algumas certificações ambientais que atestam sustentabilidade à edificações projetadas no Brasil servem de referência para minimizar prejuízos ambientais e garantir que essas construções sigam parâmetros eficientes para isso.

A utilização de energia solar é apontada como fator de certificação para a LEED (Leadership in Energy and Environmental Design), sistema que classifica edificações de acordo com critérios de sustentabilidade ambiental em diferentes categorias. Outra certificação importante que leva em conta a utilização de energia renovável usada na construção civil é a AQUA (Alta Qualidade Ambiental), essa é a primeira que leva em conta as especificidades do Brasil para seus 14 critérios que avaliam a gestão de obras, suas especificações técnicas e arquitetônicas.

Para que os empreendimentos sejam certificados, o consumo de energia é um dos critérios levados em conta e o uso de energia fotovoltaica pode contribuir para esta conquista. Por isso, oferecer soluções energéticas é a missão da Neosolar, empresa paulista que atua fortemente na elaboração de projetos customizados utilizando painéis fotovoltaicos, que assim como as certificadoras, está sempre em busca de novas tecnologias que amparem arquitetos na realização de obras voltadas para a sustentabilidade.

Ainda pensando em contribuir para a redução da utilização de energia advinda de grandes usinas hidrelétricas ou de fontes não renováveis em construções, a Neosolar conta com uma gama de produtos ambientalmente corretos como: postes e luminárias, balizadores de jardim, luminárias de piso e iluminação de Led, dentre outros, combinados com a energia solar fotovoltaica, além das próprias placas ou painéis fotovoltaicos.

Todos esses produtos utilizados juntos ou isoladamente geram benefícios ao meio ambiente, pois são alimentados pela energia gerada no local. Os painéis geralmente são instalados no telhado das construções, isso minimiza as perdas de energia que geralmente ocorrem nas linhas de transmissão entre as usinas e as localidades. Já para construções em áreas rurais ou comunidades que ainda não possuem rede elétrica, a energia solar pode ser uma alternativa rápida e eficaz já que grande parte do país ainda não tem este serviço e a maior parte do território nacional possui altas incidências de radiação solar, fator natural que favorece o sistema.

Esses são temas a serem abordados por palestrantes e com exposições temáticas de painéis e outros elementos de energia renovável ou sustentável em favor do meio ambiente como trituradores orgânicos, vasos ecológicos e econômicos, entre outros produtos que a sociedade precisa tomar conhecimento da existência, e a Semana da Energia Sustentável será responsável por fazer isso.

Pelo exposto, para tanto conto com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente medida que muito beneficiará o nosso meio ambiente trazendo conhecimentos específicos e técnicos à população para cada um poder com sua parcela contribuir para o meio ambiente sustentável e salutar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 - 466 de 20 12 , 7.11.12 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	07 NOV 2012
<u>Const. Just. e Leg. Particip.</u>	
<u>Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.</u>	
<u>Administração Pública</u>	
<u>Transp., Transp., Al. Econ., Tur., Laz. e Gastron.</u>	
<u>Finanças e Orçamento</u>	
	
PRESIDENTE	

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/11/2012


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO		DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	08.11.12	AS	19.30
POR	JW		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 051 21 - S.P. 04 / 12 / 12

[Signature]
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0466/12

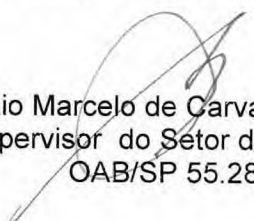
Realizada nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, no site www.al.sp.gov.br e no site www.senado.gov.br/legislação, a respeito do assunto foram localizados os seguinte documentos:

- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (cópia parcial para referência);
- Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas (cópia parcial para referência);
- Decreto Estadual nº 58.107, de 5 de junho de 2012, que institui a estratégia para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo 2020, e dá providências correlatas (cópia parcial para referência);
- Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico, especialmente seus artigos 54 e seguintes;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, especialmente seu artigo 7º, inciso CVI.
- Lei Municipal nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, especialmente seu artigo 7º.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

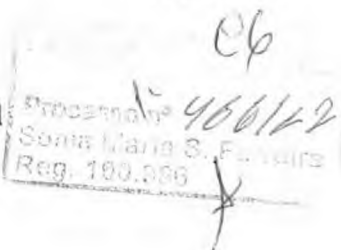
Envio a SGP.22 para as providências cabíveis e para posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para prosseguimento, conforme despacho do Senhor Presidente de fls. 04.

São Paulo, 27 de novembro de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Mensagem de Veto nº 730

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Lei nº 13.798, de 09/11/2009

☐ Texto da Norma ☒ Diário Oficial



Ementa

Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC.

Projeto - Autor

PL 1/2009 - Governador

Promulgação

Executivo

Fonte

DOE-I 10/11/2009, p. 1/4

Republicação

-

Situação Atual ▼

Alterações ▼

Decreto nº 55.947 de 24/06/2010

Regulamenta a Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas (DOE-I 25/06/2010, p. 1)

Indexadores ▼

Tema ▼



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação



LEI Nº 13.798, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º - Esta lei institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, contendo seus princípios, objetivos e instrumentos de aplicação.

SEÇÃO II

Da Política Estadual de Mudanças Climáticas e seus Princípios

Artigo 2º - A PEMC tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

Artigo 3º - A PEMC atenderá aos seguintes princípios fundamentais:

I - da precaução, pelo qual a ausência de certeza científica não pode ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes para prevenir a degradação ambiental quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à civilização humana;

II - da prevenção, que consiste na adoção de medidas e políticas públicas capazes de mitigar impactos conhecidos no sistema climático da Terra;

III - do poluidor-pagador, visto que o causador do impacto ambiental deve arcar com o custo decorrente do dano causado ao meio ambiente;

IV - da participação da sociedade civil nos processos consultivos e deliberativos, com amplo acesso à informação, bem como a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos ambientais;

V - do desenvolvimento sustentável, pelo qual a proteção ambiental é parte integrante do processo produtivo, de modo a assegurar qualidade de vida para todos os cidadãos e atender equitativamente as necessidades de gerações presentes e futuras;

VI - das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, pelo qual os mais desenvolvidos, em um espírito de parceria pró-ativa para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre, devem tomar a iniciativa no combate à mudança global do clima e aos seus efeitos negativos, com urgência na ação efetiva;

VII - da ação governamental, importante na manutenção do equilíbrio ecológico, considerado o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente protegido, tendo em vista sua fruição coletiva, com racionalidade na utilização do solo, do subsolo, da água e do ar, por meio do acompanhamento, pelo Estado, da qualidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

09
466/11
15/06/2012

Decreto nº 58.107, de 05/06/2012

☐ Texto da Norma ☒ Diário Oficial

Ementa

Institui a estratégia para o Desenvolvimento sustentável do Estado de S.Paulo 2020, e dá providências correlatas

Projeto - Autor

-

Promulgação

Executivo

Fonte

DOE-I 06/06/2012, p. 1

Republicação

-

Situação Atual

Sem revogação expressa

Indexadores

Tema



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação



DECRETO N° 58.107, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Institui a Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo 2020, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1° - Fica instituída a Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo 2020, que visa estabelecer uma agenda para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo, apresentando metas setoriais que definirão a ação do Governo do Estado de São Paulo até 2020, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2° - A Estratégia, concebida no contexto da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20, a realizar no Rio de Janeiro em junho de 2012, é pautada pelos principais temas desta conferência, quais sejam a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, e o quadro institucional para o desenvolvimento sustentável.

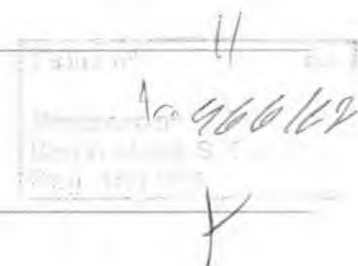
Artigo 3° - A Subsecretaria de Gestão Estratégica, da Casa Civil, será responsável pela coordenação e monitoramento das ações

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13430

Total de referências : 1



1/1

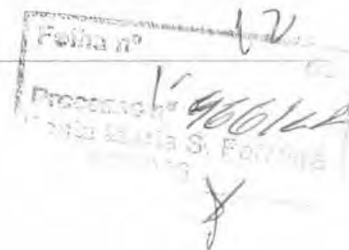
- Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Plano Diretor Estratégico.
Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))
Notas complement.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.
- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.
- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.
Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art. 162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; ([ver documento](#))

Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; (ver documento)

Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; (ver documento)

Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]





LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do

XI - a garantia do fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 50 - São ações estratégicas relativas ao Abastecimento:

I - desenvolver sistema de comercialização móvel para oferta de alimentos mais baratos em bairros periféricos;

II - manter e revitalizar rede municipal de mercados;

III - viabilizar a instalação de restaurantes populares;

IV - apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;

V - manter e ampliar laboratórios de análise de alimentos comercializados em apoio à vigilância sanitária;

VI - promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;

VII - implantar entrepostos atacadistas descentralizados em benefício de comerciantes e consumidores locais;

VIII - instituir funcionamento de feiras livres em horários alternativos e implantar feiras confinadas em regiões onde a rede de distribuição é rarefeita;

IX - desenvolver alternativas visando à melhoria das condições de abastecimento alimentar em conjuntos de Habitação de Interesse Social;

X - melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;

XI - criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

SEÇÃO X

DA AGRICULTURA URBANA

Art. 51 - São objetivos da Agricultura Urbana:

I - estimular a cessão de uso dos terrenos particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social, por meio da agricultura urbana;

II - aproveitar os terrenos públicos não utilizados ou subutilizados, em programas de agricultura urbana de combate à exclusão social.

Parágrafo único - A utilização de imóvel da forma prevista no "caput" deste artigo não o isenta da aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade previstos neste plano, em especial os instrumentos previstos nos artigos 199, 200, 201, 202 e 203 desta lei.

Art. 52 - São diretrizes da Agricultura Urbana:

I - o desenvolvimento de políticas que visem o estímulo ao uso dos terrenos particulares com o objetivo de combate à fome e à exclusão social, por meio de atividades de produção agrícola urbana;

II - o desenvolvimento de política de aproveitamento dos terrenos públicos não utilizados ou subutilizados, visando à implantação de programas de agricultura urbana que tenham como objeto o combate à fome e à exclusão social e incentivo à organização associativa.

Art. 53 - São ações estratégicas da Agricultura Urbana:

I - fomentar práticas de atividades produtivas solidárias e associativas;

II - criar mecanismos que possibilitem a implementação de programa de agricultura urbana, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

SEÇÃO I

DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 54 - A Política Ambiental no Município se articula às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Art. 55 - São objetivos da Política Ambiental:

I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de

15
1- 986/12
Maria S. Ferreira
150.938

Controle da Qualidade do Ar, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;

II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;

III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

V - ampliar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;

VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;

VII - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;

VIII - garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.

Art. 56 - Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:

I - a aplicação dos instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

II - o estabelecimento do zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;

III - o controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;

IV - a ampliação das áreas permeáveis no território do Município;

V - a orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;

VI - a minimização dos impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra;

VII - o controle da poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;

VIII - a definição de metas de redução da poluição;

IX - a implementação do controle de produção e circulação de produtos perigosos.

Art. 57 - São ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental:

I - observar a Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 - de Crimes Ambientais;

II - implantar parques lineares dotados de equipamentos comunitários de lazer, como forma de uso adequado de fundos de vale, desestimulando invasões e ocupações indevidas;

III - controlar a atividade de mineração e os movimentos de terra no Município e exigir aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;

IV - definir programa para proteção do sítio geológico da Cratera da Colônia;

V - controlar as fontes de poluição sonora;

VI - criar instrumentos para controlar o ruído difuso;

VII - desenvolver campanhas para esclarecer a população quanto à emissão de ruídos;

VIII - implantar programa de controle das emissões veiculares - Programa de Inspeção e Medição, considerando o estímulo à substituição da frota de transporte coletivo por veículos que utilizem tecnologia limpa, no âmbito do Programa Ar Limpo;

IX - elaborar e implementar mecanismos de controle e licenciamento ambiental na implantação e funcionamento das fontes emissoras de radiação eletromagnética.

SUBSEÇÃO I

DAS ÁREAS VERDES

Art. 58 - São objetivos da política de Áreas Verdes:

I - ampliar as áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município;

II - assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema de áreas verdes do Município.

Art. 59 - São diretrizes relativas à política de Áreas Verdes:

I - o adequado tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;

II - a gestão compartilhada das áreas verdes públicas significativas;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

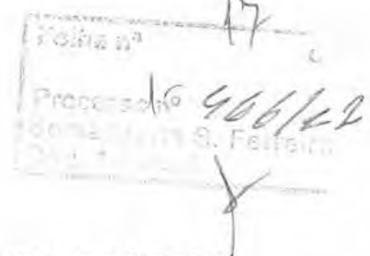
Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CV - semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14933**Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.933 05/06/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 530/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.866/2009 - Regulamenta o art. 42 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;

II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;

III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;

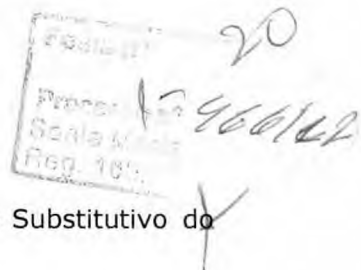
V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.



25
1-466/42
f

Seção II

Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

25
1-466/22
J

Seção II

Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

05 12/12

folha
Priscila Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 22

Em 05/12/12

Rubem
Rubem Don Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-466 de 2012, 05/12/12 (a)

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

RECEBIDO

**Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa**

Em 05.12.12 às 13h00

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

Ao Nobre Vereador / ☒ Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 06.12.12

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do §3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PERCEPCIONARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DO MANEJO LEGISLATIVO		
EM	<u>06/12/12</u>	AS <u>18:40</u>
POR	<u>Joy</u>	
SAÍDA:	AS: <u>h</u>	ASS: <u></u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência: justadelat neste data de... (rubricado)
sub n° 23024 e folhas de interseção n°

em 12/11/16
Gabriel M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0466-12

Folha nº 23 do
Processo nº 01-466/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 01966/2012

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0466/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre a instituição da "Semana da Expo Energia Renovável".

Segundo a propositura, esse evento será realizado anualmente na primeira semana de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

À título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0466/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir da Semana da Expo Energia Renovável, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 - RELCOM
17- 01989/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0466-12

Folha nº 24 do
Processo nº 01-486/12
Gabriel S. M. Ribeiro *SN*
RF. 11.317 - SGP-12

"a Semana da Expo Energia Renovável, que poderá ser gratuita e aberta ao público, com palestras e exposições temáticas ministradas por profissionais do meio ambiente, professores, engenheiros e técnicos que possam disponibilizar conhecimentos específicos sobre meio ambiente e fontes de energia renovável por meio de recursos naturais como sol, vento, chuva, marés e energia geotérmica;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

12/12/12

[Signature]
ARSELINO TATTO

[Signature]
ABOU ANNI

[Signature]
ADOLFO QUINTAS

[Signature]
CEL SO JATENE

[Signature]
EDIR SALES

[Signature]
JOSÉ AMÉRICO

[Signature]
MARCO AURÉLIO CUNHA

[Signature]
QUITO FORMIGA

[Signature]
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 12 / 12

Pág. 25 Col. 01

Conferido _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13 / 12 / 12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(separada por(s) traço(s) e(s) rubricada(s))

folha nº 025 a folha de encadernação nº

em 02/01/12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

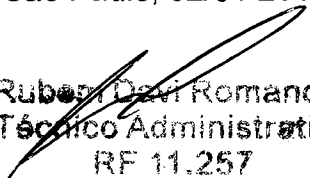
Papel para informação, rubricado como folha nº -025-

do 01-0466/12 em 02/01/2013

(a) _____

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

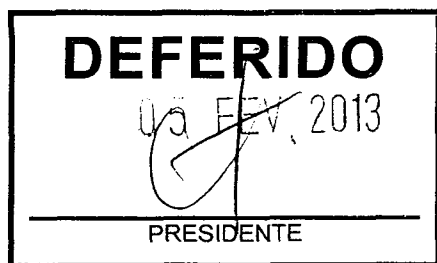
12.100

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>25</u> fis.
Arquivado em	<u>09/01/2013</u>
O Func.º	<u>Eliete L.S.</u>

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 26 e folha de informação
sob nº 27 21/10/2013
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do Processo
nº 01-466 de 2012

Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

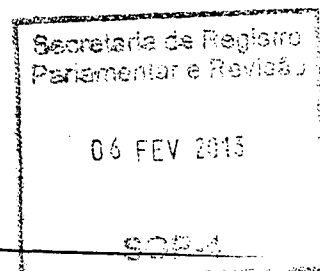
13 - RDS
13- 00011/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PR nº 07/2011, PL nº 44/2011, PL nº 53/2011, PL nº 67/2011, PL nº 101/2011, PL nº 108/2011, PL nº 118/2011, PL nº 165/2011, PL nº 176/2011, PL nº 195/2011, PL nº 196/2011, PL nº 225/2011, PL nº 253/2011, PL nº 277/2011, PL nº 295/2011, PL nº 363/2011, PL nº 392/2011, PL nº 423/2011, PL nº 446/2011, PL nº 471/2011, PL nº 495/2011, PL nº 503/2011, PL nº 513/2011, PL nº 539/2011, PL nº 559/2011, PL nº 582/2011, PL nº 611/2011, PR nº 2/2012, PL nº 25/2012, PL nº 28/2012, PL nº 35/2012, PL nº 77/2012, PL nº 86/2012, PL nº 91/2012, PL nº 120/2012, PL nº 163/2012, PL nº 180/2012, PL nº 239/2012, PL nº 264/2012, PL nº 268/2012, PL nº 285/2012, PL nº 286/2012, PL nº 333/2012, PL nº 338/2012, PL nº 339/2012, PL nº 342/2012, PL nº 368/2012, PL nº 369/2012, PL nº 393/2012, PL nº 421/2012, PL nº 438/2012, PL nº 464/2012, PL nº 466/2012, PL nº 486/2012, PL nº 493/2012, PL nº 518/2012, PL nº 519/2012, PL nº 529/2012, PL nº 530/2012, PL nº 542/2012, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador David Soares.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CMSP - 93F.22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003240 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01-466 de 20.12.2012, 21.02.2013 (a)

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0011/2013.

RECEBIDO
20/12/13
Secretaria de Administração e Controle
Secretaria de Administração e Controle

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

Atestado de Recebimento

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0011/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/12/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.106

AL-
Com. a Pol. Urbana
26, 02, 2013
[Signature]
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

RECEBIDO
Subcomissão da Copa 2014
Em 01/03/13 às 14:00
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 01/03/13 às 14:00
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Vereador / À Vereadora

NELO RODOLFO

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 14/03/2013

[Signature]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
termos do § 3º artigo 83 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segundo juntado neste dia documento rubricado

sob nº e folha de de informação nº

 28 em 07/04/2013

Nome

RF Assessoria Parlamentar GP-12
RF. 100.823



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16-00389/2013

Proj. nº 28
Proposição nº 01.466.2012
At. 11.000.01-17.000.000
RF. 1.0.823 - SSP-12

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 466/12.

De autoria do nobre Vereador David Soares, o presente projeto de lei *dispõe sobre a Semana da Expo Energia Renovável, e fixa outras providências.*

A proposição busca difundir o conhecimento sobre as potencialidades do uso de tecnologias apropriadas para aproveitamento dos recursos naturais como fonte de energia renovável. Instituinte, para tanto, evento a ser realizado anualmente na primeira semana de junho.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposição, com fulcro, dentre outros, no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município, aprovando **substitutivo** que adapta o projeto às regras de técnica legislativa elencadas na LC nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Oportuno salientar que energia renovável pode ser definida de forma sucinta como aquela que é obtida de fontes naturais possíveis de serem renovadas. Os principais recursos naturais renováveis utilizados na geração de energia são: o sol, o vento, os rios, os oceanos, a matéria orgânica (biomassa) e o calor da terra (geotérmica).

Com relação aos aspectos que nos compete analisar, consideramos meritória a proposição, visto que a instituição do evento possibilitará a troca de experiências entre atores e a disseminação de conhecimentos atinentes aos setores de energia e meio ambiente, razão pela qual nos manifestamos **favoravelmente** à aprovação da proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em, 17-04-13.

DALTON SILVANO ✓

ANDREA MATARAZZO
Presidente

JOSÉ POLICE NETO ✓

NABIL BONDUKI ✓

NELE RODOLFO ✓
Relator

PAULO FRANGE - V. 1.000.000 ✓

TONINHO PAIVA ✓

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 04 / 2013

Pág. 83 Col. 4ª

Conferido Marcos
Ans Lygia M. de Sousa
Assistente Administrativo
RP. 102.823

A Comissão de Administração Pública

Em 18 / 04 / 2013

Marcos
Ans Lygia M. de Sousa
Assistente Administrativo
RP. 102.823

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 18/4/13 às 18:30

RF Elaine

Elaine Conceição Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em _____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR ✓
16-00389/2013

Projeto nº 28
Projeto nº 01.466.2012
Atividade nº 01.466.2012
RF. 1.0.523 - SSP-12

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 466/12.

De autoria do nobre Vereador David Soares, o presente projeto de lei *dispõe sobre a Semana da Expo Energia Renovável, e fixa outras providências.*

A proposição busca difundir o conhecimento sobre as potencialidades do uso de tecnologias apropriadas para aproveitamento dos recursos naturais como fonte de energia renovável. Instituinte, para tanto, evento a ser realizado anualmente na primeira semana de junho.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposição, com fulcro, dentre outros, no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município, aprovando **substitutivo** que adapta o projeto às regras de técnica legislativa elencadas na LC nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Oportuno salientar que energia renovável pode ser definida de forma sucinta como aquela que é obtida de fontes naturais possíveis de serem renovadas. Os principais recursos naturais renováveis utilizados na geração de energia são: o sol, o vento, os rios, os oceanos, a matéria orgânica (biomassa) e o calor da terra (geotérmica).

Com relação aos aspectos que nos compete analisar, consideramos meritória a proposição, visto que a instituição do evento possibilitará a troca de experiências entre atores e a disseminação de conhecimentos atinentes aos setores de energia e meio ambiente, razão pela qual nos manifestamos **favoravelmente** à aprovação da proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em, 17.04.13.

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO ✓

JOSÉ POLICE NETO ✓

NABIL BONDUKI ✓

NELO RODOLFO ✓
Relator

PAULO FRANGE - VICE ✓

TONINHO PAIVA ✓

17 - RELCOM
17-00391/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 04 / 2013

Pág. 83 Col. 4ª

Conferido Marcos
Ans. Lúcia M. de Sousa
Assistente Administrativo
RP. 183.823

A Comissão de Administração Pública

Em 18 / 04 / 2013

Marcos
Ans. Lúcia M. de Sousa
Assistente Administrativo
RP. 183.823

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 18/4/13 às 18:30

RF

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100495

Ao Vereador / A Vereadora

Coronel Amaro

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 06/05/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo nesta data documento rubricado

sob nº 29230 e folha de informação nº 24613

Nome Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100495
Secretária de Comissão
SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 466/12

16 - PAR
16- 01054/2013

Folha nº 29 do
Processo nº 05-466/12
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 106.465

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 466/12**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, *"dispõe sobre a Semana da Expo Energia Renovável, e fixa outras providências"*.

De acordo com a iniciativa, fica instituída a Semana da Expo Energia Renovável, a ser comemorada e realizada anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Estabelece que fica autorizado a Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente a organização da Semana da Expo Energia Renovável, que poderá ser gratuita e aberta ao público.

Dispõe também, que durante a Semana da Expo Energia Renovável serão realizados palestras e exposições temáticas sobre meio ambiente e fontes de energia renovável por meio de recursos naturais como sol, vento, chuva, marés e energia geotérmica.

Dispõe ainda, que a Semana da Expo Energia Renovável sempre contará com palestrantes e exposições técnicas com profissionais do meio ambiente, professores, engenheiros e técnicos com domínio da temática, que possam disponibilizar conhecimentos específicos sobre meio ambiente e fontes de energia renovável, em local apropriado para a realização do evento.

Em sua justificativa o autor apresenta inúmeros exemplos de fontes e de utilização de energias renováveis. Exemplifica também, temas típicos que poderão ser objeto de discussão na Semana da Expo Energia Renovável, concluindo que a presente iniciativa muito beneficiará o nosso meio ambiente, trazendo conhecimentos específicos e técnicos à população, para que todos possam melhor contribuir para um meio ambiente sustentável e salutar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, nos termos de substitutivo objetivando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 466/12

Folha nº 30	do
Processo nº 05-466/12	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.765	

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestou-se favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/06/13

GILSON BARRETO

CORONEL CAMILO - Relator

ATILIO FRANCISCO

MARQUITO

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

ALFREDINHO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/06/13

Pág. 49 Col. 2ª

Conferido _____

Elaine Gonçalves Cayoli
Assistente Parlamentar
RF. 100.465

À Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 14/6/13

Elaine Gonçalves Cayoli
Secretária de Comissão
RF - 100465

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 17-06-2013 às 17:00

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Vereador / A Vereadora

EXMO. VZ - LICARDO DUNGA

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 17/06/13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção jurídica 31 32

em 12/9/13

Nome d

RF 11120

SUP. 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 466/12

16 - PAR
16- 01687/2013

Processo nº 31
Processo nº 466/12
Fábio de Castro Silva
Reg. 11.120

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 466/12**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, institui a "Semana da Expo Energia Renovável", a ser comemorada e realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

A propositura estabelece que, durante a Semana mencionada, serão realizadas palestras e exposições temáticas sobre meio ambiente e fontes de energia renovável por meio de recursos naturais como sol, vento, chuva, marés e energia geotérmica.

De acordo com a justificativa, objetiva-se valorizar essas modalidades de geração de energia, as quais contribuem positivamente para a preservação do meio ambiente, pois apresentam menor impacto ambiental comparativamente aos combustíveis fósseis tradicionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa e incluir a referida Semana no Calendário de Eventos do Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao substitutivo da douda Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

17 - RELCOM
17- 01710/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 466/12

32

466/12

[Handwritten mark]

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a proposutura, na forma do substitutivo mencionado, é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 11/4/13

[Signature]
SENIVAL MOURA
(Presidente)

AURÉLIO MIGUEL

[Signature]
RICARDO YOUNG
(Relator)

[Signature]
CLAUDINHO DE SOUZA

SOUZA SANTOS

[Signature]
CORONEL TELHADA

[Signature]
VAVÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 9 / 13

Pág. 39 Col. 3

Conferido 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A Comissão de Finanças e

Orçamento

Em 13 / 9 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-0466 de 2012, 13/9/2013

.....
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/9/2013 às 18:00

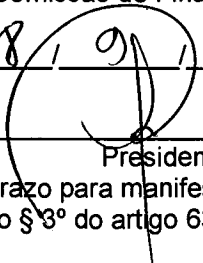

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora



Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 18 / 09 / 2013


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue (m) junto do (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 34
Em 11 / 10 / 13
Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197



Processo nº 34 do Processo
nº 01-466 de 2012
CML

Carmen Cristina Malvestri
RF 11.197

16 - PAR
16- 02107/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 466/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a Semana da Expo Energia Renovável, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/10/2013

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Waldin Mutran

17 - RELCOM
17- 02139/2013

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 11 / 10 / 13

Pág. 95 Col. 2ª

Conferido 2001

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

redução do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

11 / 10 / 13

Página(s) 95 Coluna(s) 2ª

Conferido por:

2001
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A SGP-23

São Paulo, 11 / 10 / 13

2001
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

11 OUT 2013

15:30 Horas

10-686
Crisua Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

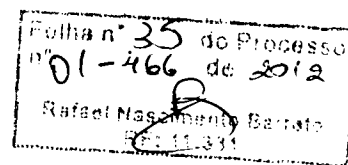
Segue(m) juntado(s) nesta data, documentos
rubricados sob nº 35 e 42 e folha de
informação sob nº 21 24 11 13

Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 05 de novembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3734/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 05 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 466/12, de autoria do Vereador David Soares, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Expo Energia Renovável, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

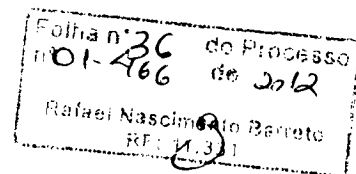

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 23/24 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 466/12)
(VEREADOR DAVID SOARES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Expo Energia Renovável, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Semana da Expo Energia Renovável, que poderá ser gratuita e aberta ao público, com palestras e exposições temáticas ministradas por profissionais do meio ambiente, professores, engenheiros e técnicos que possam disponibilizar conhecimentos específicos sobre meio ambiente e fontes de energia renovável por meio de recursos naturais como sol, vento, chuva, marés e energia geotérmica;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

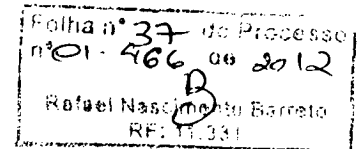
Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

JCSS/ars

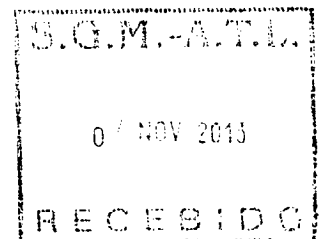


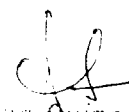
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de novembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3734, de 05/11/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 466/12, de autoria do Vereador David Soares (inciso I do art. 84 do R.I.).




Ana Dulza Flavia Clara Ferreira
RECEBIDO
SECRETARIA



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 205/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3734/2013

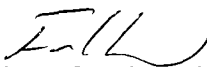
Folha nº 38	do Processo
nº 01-466	de 2012
Rafael Nascimento Barreto	
RF 11.33	

15 - DOCREC
15 - 00794/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 466/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Energia Renovável, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, tendo-lhe sido reservado o número 15.907.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

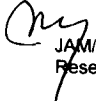

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/crtan
Reserva 15.907

Protocolo Legislativo SGP 02
13:09 12/11/2013 007672

SGP-23
12.11.2013
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-22
REF: 10.860

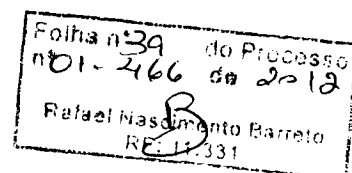
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
12 NOV 2013
16:35 Horas

Cristina Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 12 de novembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3760/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.907, de 11 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Expo Energia Renovável, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 466/12, de autoria do Vereador David Soares.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

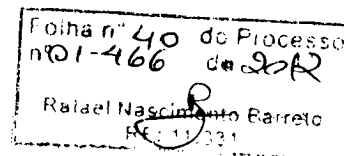

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.907 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 466/12)
(VEREADOR DAVID SOARES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Expo Energia Renovável, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

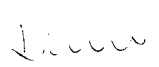
"a Semana da Expo Energia Renovável, que poderá ser gratuita e aberta ao público, com palestras e exposições temáticas ministradas por profissionais do meio ambiente, professores, engenheiros e técnicos que possam disponibilizar conhecimentos específicos sobre meio ambiente e fontes de energia renovável por meio de recursos naturais como sol, vento, chuva, marés e energia geotérmica;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/krms

Publicado no Diário Oficial de

14 / 11 / 2013

página 248, col. 2ª

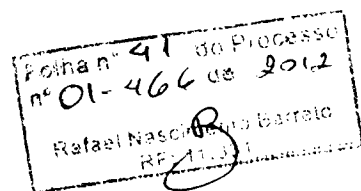
Conferido: _____

[Signature]

U

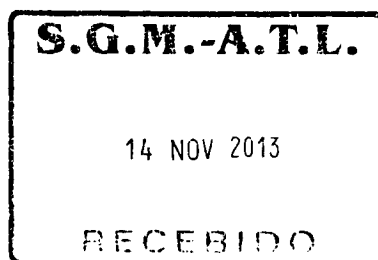


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 14 de novembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3760, de 12/11/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.907, de 11 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 466/12, de autoria do Vereador David Soares.



Luciana Andréia dos Santos
Encarregada de Gabinete II



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 42 ⁰

do processo nº 01-466 de 2012, 14 / 11 / 13 (a) Rafael Nascimento Barreto

Técnico Administrativo

À SGP-33

Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 14/11/2013.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	30vº	Juntada de folhas incompleta (assinatura e/ou identificação do funcionário)

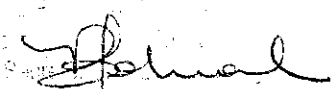
São Paulo, 21 / 11 / 2013.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP-12
Senhora Supervisora,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, e posterior envio à Supervisão de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP.33.

21/11/2013


Roseli Sobral
Consultor Téc. Legis. Biblioteconomia - CRB 8/4233
Secretária de Documentação Subst.^a - SGP.3

À SGP - 33
com a regularização solicitada.
São Paulo 21 / 11 / 13


Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>26/02/2013</u> Arquivado novamente em <u>21/11/2013</u> Com <u>42</u> folhas.
--


Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33